



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.209/2019

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.915/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 002/2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dá nova redação para a Ementa, da Lei Municipal nº 1.915, de 19 de março de 2014, que “estabelece normas para a prestação de terraplanagem”, com a seguinte redação:

“ESTABELECE NORMAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM PARA CONTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 2º.** Fica incluído o parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.915, de 19 de março de 2014, com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único:** A autorização prevista no *caput* desse artigo fica estendida aos Produtores Rurais interessados em iniciar ou aumentar a produtividade do gado de corte e/ou leiteiro.”

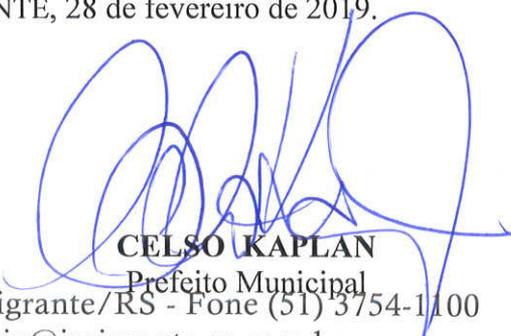
**Art. 3º.** Fica incluído o parágrafo terceiro ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.915, de 19 de março de 2014, com a seguinte redação:

“§ 3º. Ficam isentos da exigência prevista na alínea “a” do inciso II deste artigo os empreendimentos relacionados a gado de corte e leiteiro.”

**Art. 4º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.915, de 19 de março de 2014.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 28 de fevereiro de 2019.

  
**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal